



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA
REGIMENTO DO PROGRAMA**

CAPÍTULO I - Das Finalidades

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, do Instituto de Filosofia, Sociologia e Política, da Universidade Federal de Pelotas (IFISP-UFPEL), doravante denominado PPGCPol, estrutura-se nos termos da legislação vigente, do Regimento Geral da Universidade Federal de Pelotas, do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPEL e do presente Regimento.

Artigo 2º - As atividades do PPGPol abrangem cursos de Mestrado e de Doutorado e têm por finalidade:

- I - Propiciar uma sólida formação teórico-metodológica na área de Ciência Política;
- II - Capacitar recursos humanos, por meio da formação de cientistas políticos que atuem nas diversas áreas deste campo de conhecimento e que sejam altamente qualificados para identificar problemas relevantes à área e para realizar projetos de investigação científica;
- III - Desenvolver a capacidade para a análise e para a interpretação dos problemas e desafios que compõem o campo da Ciência Política, com o rigor e a metodologia próprios da pesquisa científica.

CAPÍTULO II - Da Estrutura e da Administração do Programa

Artigo 3º - O PPGCPol possui a seguinte estrutura organizacional:

- I - Colegiado, como órgão normativo e deliberativo em matérias de natureza acadêmica e administrativa;
- II - Coordenação, como órgão executivo do Colegiado, constituída por um Coordenador e um Coordenador Adjunto;
- III - Secretaria, como órgão de apoio ao Programa, subordinada à Coordenação.

§ 1º - O Programa conta também com as comissões de:

- I - Bolsas;
- II - Credenciamento e Descredenciamento de Docentes;
- III - Seleção.

§ 2º - Fica prevista a criação de Comissões Especiais, em atendimento a demandas específicas, compostas por um mínimo de 2 (dois) docentes do programa e, quando se fizer necessário, 1 (um) representante discente, com prazo de mandato determinado pela finalidade a que se destinam.

Seção I – Do Colegiado

Artigo 4º - O Colegiado é composto pelos docentes permanentes do Programa, bem como por 2 (dois) representantes discentes.

§ 1º - A representação discente é composta por 1 (um) aluno regular do curso de Mestrado e 1 (um) do curso de Doutorado, eleito por seus pares, com mandato de 1 (um) ano;

§ 2º - Os docentes colaboradores e os visitantes podem participar das reuniões do Colegiado, com direito de voz garantido, porém sem direito a voto.

Artigo 5º - O Colegiado é presidido pelo Coordenador e, na ausência deste, pelo Coordenador Adjunto.

Parágrafo único. Na ausência do Coordenador Adjunto, o membro do Colegiado mais antigo na UFPel o substituirá.

Artigo 6º - O Colegiado reúne-se quando convocado pelo Coordenador ou por, no mínimo, maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo único. Para realização das reuniões, é exigida a presença da maioria absoluta de seus integrantes.

Artigo 7º - Das votações participam todos os membros permanentes do Colegiado no pleno gozo de suas prerrogativas, inclusive o seu presidente, que, em caso de empate, terá ainda o voto de qualidade.

Artigo 8º - Compete ao Colegiado:

I - elaborar o Regimento do Programa e suas modificações, submetendo-o aos órgãos competentes;

II - normatizar e supervisionar as atividades do Programa;

III - propor aos órgãos competentes da Universidade a interrupção, suspensão ou cessação das atividades do Programa;

IV - emitir parecer sobre assuntos de interesse do Programa;

V - deliberar sobre a utilização dos recursos financeiros do Programa;

VI - indicar, dentre os docentes do quadro permanente do Programa, o Coordenador e o Coordenador Adjunto;

VII - julgar, em grau de recurso, decisões proferidas pelo Coordenador do Programa;

VIII - normatizar e realizar o credenciamento e o descredenciamento dos docentes permanentes e colaboradores do Programa;

IX - apreciar e deliberar sobre a escolha dos professores orientadores e coorientadores;

X - definir e realizar o processo de admissão de alunos regulares e especiais;

XI - designar os membros das suas comissões e deliberar sobre as decisões tomadas por elas;

XII - apreciar e deliberar sobre os sistemas e as estruturas curriculares do Programa, submetendo-as a revisões, quando necessárias;

XIII - supervisionar a observância do regime escolar, o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalho;

- XIV - apreciar e deliberar sobre a homologação das matrículas dos alunos do Programa, em cada período letivo;
- XV - apreciar e deliberar sobre pedidos de trancamento de matrícula;
- XVI - analisar e emitir parecer sobre os pedidos de aproveitamento de estudos e adaptações, de acordo com as normas fixadas pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão e a regulamentação estabelecida pela Câmara de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- XVII - apreciar o desempenho acadêmico dos alunos ao final de cada semestre, por meio da análise dos conceitos e das frequências obtidas nas disciplinas;
- XVIII - apreciar e deliberar sobre os projetos de dissertação e de teses e suas eventuais modificações;
- XIX - apreciar e deliberar sobre a constituição das Bancas de Qualificação e Examinadora das dissertações e das teses;
- XX - apreciar e deliberar sobre as solicitações de defesa da dissertação de Mestrado e das teses de Doutorado;
- XXI - homologar as dissertações e as teses, após terem sido feitas as correções sugeridas pela Banca Examinadora;
- XXII - resolver, nos limites de sua competência, os casos omissos deste Regimento.

Seção II - Da Coordenação do Programa

Artigo 9º - O Coordenador e o Coordenador Adjunto devem necessariamente ser membros permanentes do PPGCPol e docentes da UFPel.

Parágrafo único. Ambos exercem mandatos com duração de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para mais 1 (um) mandato consecutivo.

Artigo 10º - Compete ao Coordenador do Programa:

- I - coordenar, planejar, acompanhar e supervisionar o funcionamento do Programa;
- II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado, com direito ao voto de qualidade;
- III - representar o Colegiado;
- IV - dar cumprimento às decisões do Colegiado e das autoridades superiores da Universidade;
- V - encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação todos os dados relativos à frequência, conceitos e demais assuntos de interesse do Programa;
- VI - tomar providências visando à obtenção de recursos indispensáveis ao desenvolvimento normal das atividades do Programa;
- VII - promover reuniões de avaliação do Programa;
- VIII - supervisionar e zelar pela aplicação das verbas específicas do Programa;
- IX - elaborar e manter atualizadas as informações didáticas e administrativas do Programa, primando pelo princípio da transparência e publicização dos atos;
- X - decidir sobre matéria de urgência, deliberando *ad referendum* e depois submetendo a decisão ao Colegiado em reunião subsequente, obedecidos seus prazos normais de ocorrência.

Artigo 11 - Compete ao Coordenador Adjunto:

- I - substituir o Coordenador em suas ausências ou impedimentos;
- II - auxiliar o Coordenador na execução das deliberações do Colegiado;

III - executar as tarefas que lhe forem especificamente designadas pelo Colegiado ou pelo Coordenador.

Seção III - Da Comissão de Bolsas

Artigo 12 - A Comissão de Bolsas é constituída por:

- I - Coordenador;
- II - 2 (dois) docentes permanentes do Programa;
- III - 1 (um) representante discente será escolhido por seus pares.

Artigo 13 - São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I - propor os critérios para alocação, concessão e corte de bolsas, e alteração destes quando considerar necessário, o que deve ser homologado pelo Colegiado do PPGCPol;
- II - divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios vigentes para alocação de bolsas;
- III - distribuir, conceder e cortar as bolsas do PPGCPol.

§ 1º - Os critérios para alocação, concessão e corte de bolsa serão dispostos através de resolução.

§ 2º - Das decisões da comissão de bolsas caberá recurso ao Colegiado.

Seção IV - Da Comissão de credenciamento e descredenciamento de docentes

Artigo 14 - A Comissão de credenciamento e de descredenciamento de docentes é constituída por:

- I - Coordenador
- II - 2 (dois) docentes, no mínimo.

Artigo 15 - O Credenciamento e o descredenciamento de docentes dependem de aprovação do Colegiado do Programa, baseada em critérios estabelecidos por este e em relatório da Comissão respectiva.

Parágrafo único. Os critérios para credenciamento e descredenciamento serão dispostos através de resolução específica.

Seção V - Da Comissão de seleção

Artigo 16 - A Comissão de Seleção, a ser organizada a cada processo seletivo, é responsável por, seguindo os princípios fixados pelo Colegiado, organizar e administrar todos os procedimentos necessários à realização do exame de seleção de candidatos a aluno regular do PPGCPol, sendo constituída pelo coordenador e por, no mínimo, 3 (três) docentes permanentes do Programa.

CAPÍTULO III - Do Pessoal Docente

Seção I - Do Corpo Docente

Artigo 17 - O corpo docente do PPGCPol é constituído por professores permanentes, colaboradores e visitantes.

§ 1º - Para credenciamento de qualquer docente junto ao Programa é exigido: (a) título de doutor ou equivalente; (b) experiência no exercício de atividades de ensino e pesquisa; (c) produção intelectual compatível com as exigências estabelecidas pela Capes para a área; (d) vínculo com instituições acadêmicas de ensino e/ou pesquisa.

§ 2º - Professores visitantes são aqueles convidados para estadias de curta duração no PPGPol.

Artigo 18 - Compete aos professores permanentes do Programa:

I - cumprir e fazer cumprir este Regimento;

II - participar das reuniões do Colegiado;

III - participar de comissões estabelecidas pelo Colegiado;

IV - exercer as atividades técnicas, científicas e didático-pedagógicas inerentes função;

V - servir como Orientador ou Coorientador, supervisionar estágios docentes e o cumprimento do programa de atividades dos alunos;

VI - estar ativamente envolvido em pesquisas no âmbito da Ciência Política.

Artigo 19 - São atribuições dos professores colaboradores e visitantes do Programa a observância dos incisos I, IV e VI do artigo anterior.

Parágrafo único. Os professores colaboradores e visitantes podem ser Orientadores, em caráter excepcional e a critério do Colegiado do Programa, nos termos estabelecidos neste Regimento e na legislação em vigor.

Artigo 20 - Ao Colegiado cabe propor a exclusão de professores do corpo docente do Programa, nos casos em que esta esteja incurso em uma das seguintes situações:

I - não ofereça disciplinas por mais de quatro semestres, sem justificativa plausível;

II - não aceite ser Orientador por dois anos consecutivos;

III - não respeite os termos do presente Regimento, sobretudo no que diz respeito as suas obrigações;

IV - não cumpra as obrigações estabelecidas pelo Colegiado.

Seção II - Dos Orientadores e Coorientadores

Artigo 21 - Os Orientadores são membros do corpo docente permanente do PPGCPol, credenciados de acordo com critérios estabelecidos pelo Colegiado.

Parágrafo único. Não são aceitos Orientadores externos ao corpo docente permanente, salvo os professores colaboradores e visitantes, nos termos do parágrafo único do art. 19.

Artigo 22 - Haverá, obrigatoriamente, 1 (um) Orientador docente do PPGCPol para cada discente regular e, facultativamente, 1 (um) Coorientador.

§ 1º - No primeiro semestre de vínculo com o Programa, o Colegiado designará um Orientador e, facultativamente, um Coorientador ao discente.

§ 2º - A qualquer tempo poderá ser autorizada pelo Colegiado a alteração de orientação e/ou de coorientação do discente.

Artigo 23 - São atribuições do Orientador:

I - orientar o discente no trabalho de pesquisa;

II - elaborar, juntamente com o discente, o plano de estudos a ser desenvolvido;

III - providenciar o bom andamento do projeto de pesquisa aprovado pelo Colegiado, respeitando os prazos estabelecidos pelo Programa;

IV - orientar o discente na elaboração da dissertação de Mestrado ou da tese de Doutorado, originada do trabalho de pesquisa;

V - assessorar o discente na elaboração dos trabalhos científicos que este vier a apresentar;

VI - propor ao Colegiado do Programa, o nome do Coorientador, quando for o caso;

VII - autorizar o orientando a realizar o Exame de Qualificação, apresentar a dissertação ou a tese;

VIII - sugerir ao Colegiado os nomes dos integrantes das Bancas Examinadoras e as datas para a realização das respectivas apresentações;

IX - presidir as Bancas de Exame de Qualificação e de defesa de dissertação ou de tese.

Artigo 24 - O Coorientador pode ser externo ao corpo docente do Programa.

Parágrafo único. Compete ao Coorientador auxiliar o Orientador na execução de suas funções.

CAPÍTULO IV - Do Corpo Discente

Artigo 25 - O corpo discente é constituído por todos aqueles que estejam matriculados como alunos regulares nos cursos do PPGCPol, conforme as exigências especificadas neste Regimento.

Seção I - Da Admissão

Artigo 26 - O processo de admissão ao PPGCPol será definido, a cada período e para cada curso, pelo Colegiado do Programa e divulgado em Edital.

Artigo 27 - São admissíveis ao Programa:

I - Ao curso de Mestrado, candidatos que sejam graduados em curso de nível superior, reconhecido pelo Ministério da Educação ou revalidado por este órgão, se o grau foi obtido no exterior;

II - Ao curso de Doutorado, candidatos que possuam o grau de Mestre obtido em curso recomendado pela Capes no momento da emissão do diploma ou, caso obtido no exterior, que o título esteja revalidado no Brasil.

Parágrafo único. No caso de alunos oriundos de convênio firmado entre o PPGCPol e órgãos de fomento ou instituições de ensino internacionais, a exigência de revalidação do diploma pode ser flexibilizada.

Artigo 28 - A admissão ao Programa é realizada em duas etapas:

I - inscrição dos candidatos;

II - seleção entre os candidatos inscritos.

Artigo 29 - A inscrição dos candidatos é aceita mediante cumprimento das exigências constantes em Edital destinado à seleção de novos discentes.

Artigo 30 - O candidato é submetido à seleção, conforme os procedimentos estabelecidos pelo Colegiado, amplamente publicizados por meio de edital específico para cada processo seletivo.

Seção II - Da Matrícula

Artigo 31 - O candidato deve matricular-se no primeiro período letivo após a sua seleção, sob pena de cancelamento de sua admissão.

Parágrafo único. No ato da matrícula, o candidato selecionado deve apresentar toda a documentação exigida nos termos da legislação em vigor.

Artigo 32 - A renovação de matrícula é feita a cada período letivo até a homologação da defesa da dissertação ou da tese, sendo considerado desistente do curso o aluno que não a realizar.

§ 1º - A solicitação de matrícula deve ser assinada pelo Orientador ou, na sua falta, pelo Coordenador do Programa.

§ 2º - Nessa situação, o reingresso somente poderá ocorrer mediante novo processo seletivo.

Artigo 33 - O cancelamento de disciplina pode ser solicitado até cumprido 50% da carga horária desta, desde que o aluno esteja frequente na disciplina, mediante aprovação do Orientador e do Colegiado.

Artigo 34 - O discente, com o parecer de seu Orientador, pode solicitar acréscimo ou substituição de matrícula em disciplina(s), cabendo a deliberação ao Colegiado, observados o prazo máximo de quatro semanas após o início do semestre letivo e atendidas as ofertas de disciplinas no período.

Artigo 35 - Ao discente é permitido o trancamento geral de matrícula por, no máximo, 2 (dois) períodos letivos, consecutivos ou não, mediante concordância do Orientador.

§ 1º - O pedido de trancamento geral só pode ser realizado por discente que já tenha obtido aprovação nas disciplinas cursadas no primeiro semestre de ingresso no curso.

§ 2º - O período de trancamento será contabilizado para o cálculo do prazo máximo de permanência previsto neste Regimento para cada curso.

Seção III - Do Aluno Especial

Artigo 36 - A critério do Colegiado, e independentemente do processo seletivo regular, podem ser matriculados em disciplina(s) optativa(s) alunos em categoria especial.

§ 1º - O aluno especial deve ser graduado em curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação ou revalidado por este órgão, se o grau foi obtido no exterior.

§ 2º - O número de vagas será decidido pelo regente da disciplina, com aprovação do Colegiado.

§ 3º - A solicitação de matrícula como aluno especial deve ser realizada em período próprio, definido pela Coordenação do Programa a cada semestre, por meio de edital específico.

§ 4º - A aceitação da matrícula de aluno especial não confere a condição de discente regular do Programa, não dá direito à integralização dos créditos, ao Exame de Qualificação e à apresentação de dissertação de Mestrado ou de tese de Doutorado.

§ 5º - Pode cursar, no máximo, 2 (duas) disciplinas na condição de aluno especial.

§ 6º - O aluno especial fica sujeito aos mesmos deveres dos alunos regulares, previstos neste Regimento.

Artigo 37 - O aluno regular que tiver cursado disciplina(s) sob regime de matrícula especial poderá solicitar o aproveitamento dos créditos a ela(s) referentes, ressalvado o prazo máximo de 5 (cinco) anos contados entre a obtenção desses créditos e a data de solicitação.

Seção IV – Aluno visitante

Artigo 38 - Pode ser aceita a inscrição de aluno visitante do país ou do exterior, portador de diploma de curso de graduação para o Mestrado e de Mestrado para o doutorado, proveniente de intercâmbio decorrente de convênio aprovado nos órgãos competentes da Universidade ou de convênio/programa de agência de fomento.

CAPÍTULO V – Da Organização didático-pedagógica

Seção I - Da Estrutura Curricular

Artigo 39 - O PPGCPol é organizado a partir de um conjunto integrado de disciplinas, de modo a propiciar ao discente o aprimoramento da formação já adquirida e a permitir-lhe o desenvolvimento de estudos e de pesquisas, de acordo com as linhas de pesquisa definidas pelo Colegiado do Programa.

Artigo 40 - A estrutura curricular do Programa é formada por 2 (dois) conjuntos de disciplinas:

I - obrigatórias, que representam o suporte formal e intelectual, indispensável ao desenvolvimento do Curso;

II - optativas, que visam à formação do discente nas diferentes linhas de pesquisa do Programa.

Parágrafo único. Consideram-se “Seminários Avançados” as disciplinas que visam a subsidiar o processo de maturação e implementação dos projetos de dissertação e de tese, integram 02 (dois) créditos, sendo pontuados como disciplinas optativas.

Artigo 41 - A critério do Colegiado, podem ser estabelecidas outras atividades (seminários, estágios, tarefas práticas e de pesquisa, programas de leitura), além das disciplinas, que visem a completar, com direito a crédito, a formação do aluno.

Artigo 42 - A conclusão do curso de Mestrado exige:

I - o cumprimento de créditos, discriminados conforme o art. 45;

II - a aprovação no Exame de Qualificação do projeto de dissertação;

III - a aprovação em Exame de Proficiência em uma língua estrangeira conforme o art. 58;

IV - a aprovação da dissertação.

Artigo 43 - A conclusão do curso de Doutorado exige:

I - o cumprimento de créditos, discriminados conforme o art. 46;

II - a aprovação no Exame de Qualificação do projeto de tese;

III - a aprovação em Exame de Proficiência em duas línguas estrangeiras, conforme o art. 58;

IV - a aprovação da tese.

Seção II - Do Regime Didático

Artigo 44 - A integração curricular é feita pelo sistema de créditos, correspondendo cada crédito a 17 (dezesete) horas de atividade didática teórica ou prática.

Artigo 45 - O discente do curso de Mestrado deve integralizar um mínimo de 32 (trinta e dois) créditos, assim discriminados:

I - 12 (doze) em disciplinas obrigatórias;

II - 16 (dezesesseis) em disciplinas optativas

III - 04 (quatro) obtidos por meio da aprovação na dissertação.

Artigo 46 - O discente do curso de Doutorado deve integralizar um mínimo de 40 (quarenta) créditos, assim discriminados:

I - 16 (dezesesseis) em disciplinas obrigatórias;

II - 16 (dezesesseis) em disciplinas optativas

III - 08 (oito) obtidos por meio da aprovação da tese.

Artigo 47 - Créditos obtidos em disciplinas cursadas em outro curso de pós-graduação *stricto sensu* podem ser aceitos e validados, até o limite máximo de 8 (oito), desde que cumpridos no prazo máximo de 5 (cinco) anos contados a partir da data de solicitação e que haja:

I - concordância do Orientador;

II - aprovação do Colegiado do Curso.

§ 1º - Somente podem ser aceitos e validados créditos oriundos de disciplinas nas quais o discente obteve conceito A, B ou equivalente, obtidos em curso de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pela Capes, no caso de créditos obtidos no Brasil.

§ 2º - A disciplina aproveitada é registrada no histórico escolar do discente com a denominação, a carga horária originais e número de créditos convertido pela relação hora aula/crédito adotada na UFPel.

Artigo 48 - Discente do curso de Doutorado egresso do de Mestrado do PPGCPol pode solicitar o aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas sem a limitação de créditos passíveis de validação, bem como sem a exigência de que as disciplinas tenham sido cursadas há, no máximo, 5 (cinco) anos da data de solicitação.

Artigo 49 - Em cada disciplina, os alunos são avaliados pelo regente por meio de critérios previamente definidos e devidamente divulgados, que podem incluir 1 (um) ou mais dos seguintes instrumentos: prova escrita, trabalho escrito individual ou em grupo, avaliação oral e participação em aulas (a qual inclui assiduidade, empenho e qualidade das contribuições do aluno). Com base nestes critérios, o regente atribuirá a cada aluno um conceito variando de A a E.

§ 1º - Para as disciplinas em que os alunos forem avaliados de acordo com uma escala decimal, a seguinte correspondência será observada:

Conceito A - de 9.0 a 10.0;

Conceito B - de 7.5 a 8.9;

Conceito C - de 6.0 a 7.4;

Conceito D – abaixo de 5,9.

§ 2º - São aprovados nas disciplinas os alunos que alcançarem os conceitos A, B ou C, habilitando-se ao recebimento dos créditos correspondentes.

§ 3º - É considerado reprovado, sem direito a crédito, o aluno que obtiver o conceito D, ficando obrigado a repetir a disciplina, caso seja obrigatória, ou a fazer outra equivalente, caso seja optativa, com vistas à integralização dos créditos.

Artigo 50 - É obrigatória a frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas e a presença e participação em todos os demais trabalhos didáticos.

Artigo 51 - O conceito E é atribuído ao aluno que cometer falta ética grave, julgada como tal por 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado, cabendo-lhe recurso. Este conceito implicará desligamento do Programa.

Artigo 52 - São ainda considerados os seguintes conceitos:

I - Incompleto: atribuído ao aluno que, por motivo de força maior, for impedido de completar as atividades da disciplina no período regular;

S - Satisfatório: atribuído no caso das disciplinas Seminários, Exame de Qualificação, Estágio de Docência, disciplinas de nivelamento e outras definidas pela Câmara de Pós-Graduação *stricto sensu*;

N - Não-satisfatório: atribuído no caso de Exame de Qualificação, Estágio de Docência, disciplinas de nivelamento e outras definidas pela Câmara de Pós-Graduação *stricto sensu*;

J - Cancelamento: atribuído ao aluno que, com autorização do seu Orientador e aprovação do Colegiado do Programa, cancelar a matrícula na disciplina;

T - Trancamento: atribuído ao aluno que, com autorização do seu Orientador e/ou com aprovação do Colegiado do Programa, tiver realizado o trancamento de matrícula;

P - Aproveitamento de créditos: atribuído ao aluno que tenha cursado a disciplina em curso de pós-graduação *stricto sensu* cujo aproveitamento tenha sido aprovado pelo Colegiado.

Artigo 53 - Os conceitos são atribuídos pelo professor nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

§ 1º - O conceito I deve ser transformado em conceito definitivo (A, B, C, D, S ou N) e enviado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação no prazo fixado pelo calendário acadêmico.

§ 2º - O aluno que, por motivo justificado, e com a concordância de seu Orientador e do regente, abandonar uma disciplina, estando com bom aproveitamento (conceito A ou B), poderá solicitar ao Colegiado que lhe seja atribuído o conceito J (abandono justificado). Esse conceito não é considerado para contagem de créditos.

Artigo 54 - É desligado do Programa o discente que:

I - obtiver coeficiente de rendimento inferior a 2,0 no seu primeiro período letivo;

II - obtiver coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,5 no seu segundo período letivo e subsequentes;

III - obtiver coeficiente de rendimento acumulado inferior a 3,0 no seu terceiro período letivo e subsequentes;

IV - receber o segundo conceito D durante o curso, em disciplina repetida ou não;

V - receber conceito E em qualquer disciplina;

VI - não completar todos os requisitos do curso no prazo estabelecido.

Parágrafo único. Os períodos letivos correspondem a semestres.

Artigo 55 - A avaliação do aproveitamento, ao término de cada período letivo, é feita pela média ponderada (coeficiente de rendimento), tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos conceitos A, B, C, D os valores 4,0; 3,0; 2,0; e 0,0, respectivamente.

Seção III - Da Permanência do discente no Programa

Artigo 56 - A permanência mínima do discente do curso de Mestrado é de 12 (doze) meses e a máxima de 24 (vinte e quatro) meses, ambos os prazos contados a partir da data da primeira matrícula.

Parágrafo único. Caso o discente tenha cumprido todos os requisitos, exceto a apresentação da dissertação, o prazo máximo estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, por até 6 (seis) meses, por recomendação do Orientador, com aprovação do Colegiado.

Artigo 57 - A permanência mínima do discente do curso de Doutorado é de 24 (vinte e quatro) meses e a máxima de 48 (quarenta e oito) meses, ambos os prazos contados a partir da data da primeira matrícula.

Parágrafo único. Caso o discente tenha cumprido todos os requisitos, exceto a apresentação da tese, o prazo máximo estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, por até 6 (seis) meses, por recomendação do Orientador, com aprovação do Colegiado.

Seção IV - Do Exame de Proficiência em língua estrangeira

Artigo 58 - É exigida do discente do curso de Mestrado a aprovação em Exame de Proficiência nos idiomas inglês ou francês e do discente do curso de Doutorado Exames de Proficiência em inglês e em francês, realizado(s) em Instituição de Ensino Superior.

§ 1º - A nota mínima para a aprovação é 6,0 e, se o resultado for expresso por conceito, este deve equivaler a esta nota.

§ 2º - Exame(s) de Proficiência realizados em outras instituições acadêmicas e seu(s) respectivo(s) resultado(s) pode(m) ser acatado(s), sujeito(s) à apreciação e à decisão do Colegiado do PPGCPol.

§ 3º - A(s) aprovação(ões) no(s) Exame(s) de Proficiência em língua estrangeira deve(m) ser apresentada(s) no mesmo semestre do Exame de Qualificação.

§ 4º Discentes estrangeiros oriundos de países em que o português não seja idioma oficial devem realizar, além do(s) Exame(s) de Proficiência em língua estrangeira, o Exame de Proficiência em língua portuguesa, respeitados o prazo determinado no § 3º.

§ 5º - Uma vez homologada pelo Colegiado do Programa a(s) Proficiência(s) em língua(s) estrangeira(s), esta(s) constará(ão) no histórico escolar do discente.

Seção V - Do Estágio de Docência Orientada

Artigo 59 - O Estágio de Docência Orientada corresponde à participação de discente em atividades de ensino na educação superior da UFPel, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º - É uma atividade curricular que se apresenta como disciplina obrigatória para bolsistas e optativa para os demais discentes.

§ 2º - O discente pode totalizar 3 (três) créditos nesta disciplina, porém eles não podem ser utilizados para cômputo dos créditos totais do curso.

§ 3º - Para os efeitos deste Regimento, consideram-se atividades de Ensino:

I - ministrar aulas teóricas e práticas;

II - auxiliar na preparação de planos de aula e/ou atuar no atendimento extra-aula aos alunos;

III - participar em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;

IV - aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido e seminários.

§ 4º - Por se tratar de atividade curricular, a participação do discente no Estágio de Docência não cria vínculo empregatício, nem é remunerada.

Artigo 60 - É de responsabilidade do Orientador a solicitação de matrícula para o orientando, a qual deve ser acompanhada de um plano detalhado de trabalho, elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina.

Artigo 61 - Nos termos deste regimento, serão comunicadas, no início de cada semestre, à chefia do Departamento correspondente as disciplinas que terão estagiários de docência.

§ 1º - Na comunicação a que se refere o presente artigo, devem ser consideradas preferencialmente as características da disciplina e da área de atuação do aluno no PPGCPol.

§ 2º - Podem atuar em simultâneo mais de um aluno do PPGCPol em cada disciplina.

Artigo 62 - Cabe ao Orientador, em conjunto com o professor responsável pela disciplina, acompanhar e avaliar o estagiário, promovendo o melhor desempenho deste.

CAPÍTULO VI – Do Exame de Qualificação

Artigo 63 - O discente do curso de Mestrado deve submeter o projeto de dissertação a Exame de Qualificação até o terceiro semestre, contado a partir da sua primeira matrícula como aluno regular.

Parágrafo único. O projeto de dissertação só pode ser submetido ao Colegiado após aprovação do Orientador.

Artigo 64 - O discente do curso de Doutorado deve submeter o projeto de tese a um Exame de Qualificação até o quinto semestre, contado a partir da sua primeira matrícula como aluno regular.

Parágrafo único. O projeto de tese só pode ser submetido ao Colegiado após aprovação do Orientador.

Artigo 65 - O Exame de Qualificação tem por objetivo avaliar e qualificar o projeto de dissertação ou de tese, bem como a capacidade do discente em sua consecução no prazo exigido, sendo composto pela apresentação do projeto conforme modelo definido pelo PPGCPol e de sua defesa perante Banca Examinadora composta por três professores do Programa, indicados pelo Colegiado.

§ 1º - Conforme deliberação do Colegiado, um dos professores da Banca Examinadora pode ser externo ao Programa, desde que vinculado a PPG reconhecido pela Capes.

§ 2º - A Banca Examinadora deve deliberar pelos conceitos aprovado ou reprovado, tendo por parâmetro para tal decisão a nota mínima 6,0 ou o conceito C, e só será considerado que o discente cumpriu o Exame de Qualificação se o parecer for pela aprovação.

§ 3º - Caso o discente seja reprovado, ele deve submeter uma nova versão do projeto de dissertação ou de tese, respeitada a vigência do período máximo para realização do Exame de Qualificação do respectivo curso.

§ 4º - Se o aluno for reprovado pela segunda vez, é considerado que ele não cumpriu o requisito de aprovação no Exame de Qualificação.

§ 5º - O aluno que não se submeter ao Exame de Qualificação ou nele não for aprovado será excluído do Programa, salvo em casos amparados pela legislação vigente.

CAPÍTULO VI - Da Defesa da Dissertação ou da Tese

Seção I – Da marcação da defesa

Artigo 66 - Somente pode submeter-se à defesa de dissertação ou de tese o discente que tiver:

I - cumprido o número mínimo de créditos exigidos;

II - sido aprovado no Exame de Qualificação;

III - sido aprovado em Exame(s) de Proficiência em língua estrangeira;

Artigo 67 - A marcação da defesa da dissertação ou da tese implica:

I - aprovação do Orientador;

II - aprovação pelo Colegiado da composição da Banca Examinadora.

Artigo 68 - A defesa da dissertação ou da tese é de caráter público, perante uma Banca Examinadora:

I - no caso do Mestrado, composta por 3 (três) membros, assim discriminados: o orientador do candidato ou 1 (um) representante por ele indicado, que deve ser membro do Colegiado do PPGCPol; e 2 (dois) professores doutores, sendo ao menos 1 (um) externo ao corpo de docentes permanentes do Programa.

II - no caso do Doutorado, composta por 4 (quatro) membros, assim discriminados: o orientador do candidato ou 1 (um) representante por ele indicado, que deve ser membro do Colegiado do PPGCPol; e 3 (três) professores doutores, sendo ao menos 1 (um) externo ao corpo de docentes permanentes do Programa.

Parágrafo único. Quando houver Coorientador, é facultada a participação dele na Banca Examinadora, sem prejuízo ao disposto nos incisos I e II, e sem direito a participar da avaliação.

Artigo 69 - Cabe ao Orientador enviar ao Colegiado a indicação dos membros da Banca Examinadora e a sugestão de uma data para a defesa, as quais precisam ser homologadas pelo Colegiado.

Parágrafo único. Caso algum examinador indicado seja vetado pelo Colegiado, este solicitará uma nova indicação ao Orientador.

Artigo 70 - O discente deve submeter 3 (três) cópias, em se tratando de dissertação de Mestrado, e 4 (quatro) cópias, em se tratando de tese de Doutorado.

§ 1º - Cabe ao Programa a responsabilidade pelo envio e a entrega das cópias da dissertação ou da tese aos membros da banca.

§ 2º - A avaliação do examinador deve ser realizada a partir do(s) volume(s) recebido(s) de parte do PPGCPol.

§ 3º - Ao discente é facultado entregar, no dia da defesa, uma errata da versão submetida para apreciação aos membros da Banca Examinadora.

Seção II - Da Defesa da Dissertação ou da Tese

Artigo 71 - A defesa de dissertação ou de tese é lavrada ata, que deve conter as informações pertinentes e o parecer final da Banca Examinadora, em modelo definido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Artigo 72 - A Banca Examinadora deve considerar a dissertação ou a tese:

I - Aprovada, quando não necessitar de correções ou necessitar de pequenas correções que podem ser realizadas pelo próprio autor com o apoio do Orientador.

II - Aprovada com Reformulações, quando necessitar de reformulações que envolvam revisão de literatura, da análise de dados ou da redação. Para ter a aprovação final, deve ser reavaliada por um dos membros da Banca Examinadora, que não o Orientador, e que levará em conta os pareceres do conjunto dos examinadores para emitir a carta de avaliação final.

III - Reprovada, quando não cumprir os requisitos mínimos exigidos, tendo por parâmetro para tal decisão a nota mínima 6,0 ou o conceito C.

§ 1º - O discente dispõe de 30 (trinta) dias para proceder as correções estipuladas pelo inciso I deste artigo e entregar a dissertação ou a tese ao Colegiado, e 90 (noventa) dias para proceder as alterações e ressubmeter a dissertação ou a tese para a reavaliação estipulada pelo inciso II deste artigo.

§ 2º - Decorridos 90 dias da data da defesa, e a dissertação ou a tese não tendo sido entregue corrigida e, se for o caso, acompanhada da carta de aprovação final, a defesa realizada está automaticamente invalidada e o discente não pode se submeter à nova defesa.

Artigo 73 - Cabe ao discente, respeitadas as determinações contidas no artigo 72, encaminhar à Secretaria do Programa 1 (um) exemplar impresso, 1 (uma) cópia em pdf da versão definitiva da dissertação ou da tese, com as devidas correções e a devida autorização para disponibilização desta no *site* do PPGCPol e no Banco de Teses e Dissertações da Capes.

Artigo 74 - O discente reprovado pode submeter-se, por uma única vez, à nova defesa no prazo máximo de 6 (seis) meses após a deliberação da Banca Examinadora, respeitado o prazo máximo para conclusão do curso estabelecido neste Regimento.

CAPÍTULO VII – Do Grau Acadêmico

Artigo 75 - Está credenciado a receber o grau de Mestre em Ciência Política o discente do curso de Mestrado que:

- I - tiver a dissertação aprovada pela Banca Examinadora e cumprir as eventuais modificações exigidas;
- II - tiver a dissertação homologada pelo Colegiado do Curso;
- III - cumprir os demais requisitos constantes neste Regimento.

Artigo 76 - Está credenciado a receber o grau de Doutor em Ciência Política o discente do curso de Doutorado que:

- I - tiver a tese aprovada pela Banca Examinadora e cumprir as eventuais modificações exigidas;
- II - tiver a tese homologada pelo Colegiado do Curso;
- III - cumprir os demais requisitos constantes neste Regimento.

CAPÍTULO VIII - Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 77 - Os discentes que descumprirem as exigências deste Regimento ficam sujeitos às penalidades nele previstas, sem necessidade de deliberação do Colegiado.

Artigo 78 - São considerados inadimplentes os discentes que descumprirem qualquer prazo ou exigência definida neste Regimento, independentemente de outras sanções ou penalidades previstas.

Artigo 79 - O discente que se colocar na situação de inadimplente fica impedido de:
I - receber bolsa ou qualquer outro tipo de auxílio financeiro vinculado ao programa;
II - inscrever-se em disciplinas optativas;
III - inscrever-se em Exame de Qualificação ou realizar defesa de dissertação ou tese.

Artigo 80 - Identificado e comprovado plágio intelectual por parte de discente do PPGCPol, devidamente informado ao Colegiado, este será reprovado no quesito em que a falta tenha sido identificada, seja disciplina ou Exame de Qualificação, seja defesa de dissertação de Mestrado ou de tese de Doutorado.

Artigo 81 - Das decisões do Colegiado do PPGCPol cabe recurso à Câmara de Pós-Graduação *stricto sensu* da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação desta Universidade.

Artigo 82 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado, respeitando o Regimento Geral da Universidade.